

**OFÍCIO SEDUC/GAB/GGIE/GPRM Nº 3/2025**

Recife, 26 de fevereiro de 2025.

**À SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC007**

At.te.: Sra. Suely Celestino da Silva

**Assunto:** Documentação Via Mundo (resposta ao Ofício 54)

**Referência: PL 007/2025 - PE 007/2025** - Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de intercâmbio internacional, para oferta de 121 (cento e vinte e um) pacotes, na modalidade Curso de Idioma Estrangeiro, com duração de 04 (quatro) semanas, a serem fornecidos para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e professores da rede pública de educação do Recife, 04 (quatro) Lotes. Processo SEI nº 32.027570/2024-55

Prezada,

Por meio deste, informamos os fatos descritos a seguir e solicitamos a realização de diligências para o devido esclarecimento.

### **1. Atestado de Capacidade Técnica**

No dia 09/01/2025, o Programa Recife no Mundo emitiu um atestado de capacidade técnica atestando que a empresa Via Mundo cumpriu todas as exigências contratuais, confirmando o adequado atendimento prestado.

No entanto, em 10/02/2025, recebemos um e-mail da Sra. Priscilla Sellers, Senior Finance Business Partner da English Path - instituição responsável pelo acolhimento de nossos estudantes na Inglaterra - informando que uma parte do valor contratado não havia sido quitada pela Via Mundo (4543042).

Em 21/02/2025, encaminhamos à English Path o comprovante de pagamento fornecido pela Via Mundo (4543130), recebido por esta Gerência conforme estipulado no parágrafo décimo quinto do contrato nº 1401.4004/2024. O documento indicava que o pagamento havia sido realizado integralmente (4543068).

Contudo, em 24/02/2025, recebemos um novo e-mail da English Path (4543174), tradução livre (4543191), informando que o comprovante enviado pela Via Mundo era fraudulento e inverídico, visto que o valor devido não foi quitado integralmente, conforme relatado pela instituição.

Cumpramos registrar que, **parágrafo décimo quinto da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato** estabeleceu a obrigação de apresentar comprovante de quitação dos pagamentos, especialmente de todos os custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 30 (trinta) dias após a data do pagamento antecipado pela contratante.

### **2. Recuperação Judicial**

Em 24/02/2025, o Sr. César Vieira entrou em contato por mensagem de áudio, identificando-se como advogado da Via Mundo, e informou que a empresa havia solicitado recuperação judicial, com o pedido já deferido e o plano de recuperação em fase inicial, o que supostamente impede a realização de pagamentos aos credores. Entretanto, não constatamos qualquer menção a esse fato nos documentos apresentados pela empresa.

Além disso, a nossa Gerência Jurídica em consulta ao site do Tribunal de Justiça localizou o processo judicial da recuperação judicial e, retirou do site a informação de que há certidão positiva conforme documentos em anexo (4543443) (4543494).

### **Solicitação**

Diante dos fatos relatados, solicitamos a adoção das medidas cabíveis para a realização de diligências, visando ao esclarecimento das informações acima.

Colocamo-nos à disposição para fornecer eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para a devida apuração.

Desde já renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata Serpa Vieira, Gerente Geral**, em 26/02/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4543265** e o código CRC **1B09B401**.

32.027570/2024-55

4543265v8

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE  
Site - [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)





Recife no Mundo &lt;recifenomundo@educ.rec.br&gt;

---

## English Path - Via Mundo Recife no Mundo group - Dívidas incobráveis

---

**Priscilla Sellers** <psellers@englishpath.com>

10 de fevereiro de 2025 às 11:22

Para: "recifenomundo@educ.rec.br" <recifenomundo@educ.rec.br>

Cc: Ashish Gupta <agupta@englishpath.com>, Mike Summerfield <msummerfield@englishpath.com>

Bom Dia, Renata

Espero que este e-mail a encontre bem.

É com profundo pesar que tenho que levantar uma circunstância infeliz em relação ao agente, Via Mundo Intercambio e Turismo Eireli, que foi contratado pelo programa Recife no Mundo para coordenar o grupo para o Reino Unido de junho a julho de 2024 para a English Path.

A English Path não recebeu o pagamento total por este grupo e uma dívida significativa permanece em aberto no valor de GBP 41.572 do total de GBP 114.840 a ser pago.

Temos abordado repetidamente a Via Mundo para chegar a um acordo para pagamento em parcelas, no entanto, eles agora nos informaram sobre sua decisão de entrar com pedido de falência.

Embora saibamos que não há um contrato entre a English Path Ltd e o Recife no Mundo, desejamos informá-la sobre as dificuldades que este agente causou às nossas próprias circunstâncias financeiras. Existe alguma maneira de ajudar no pagamento do valor pendente?

Respeitosamente solicitamos que a Prefeitura do Recife realize uma inspeção cuidadosa da saúde financeira dos agentes para pacotes futuros e de todos nós da English Path, esperamos sinceramente que possamos continuar a ser considerados para futuros grupos de língua inglesa.

Dear Renata

I hope you this email finds you well.

It is with deep regret that I have to raise an unfortunate circumstance with regards to the agent, Via Mundo Intercambio e Turismo Eireli, who was engaged by Recife no Mundo program to co-ordinate the group to UK in June to July 2024 to English Path.

English Path have not received full payment for this group and a significant outstanding debt remains of **GBP 41,572** of the total GBP 114,840 payable.

We have repeatedly approached Via Mundo to come to an agreement to pay in installments, however, they have now informed us of their decision to file for bankruptcy.

Whilst we are aware that there is no contractual agreement between English Path Ltd and Recife no Mundo, we wish to make you aware of the difficulties that have been caused by this agent to our own financial circumstances. Is there any way you can assist with the payment of outstanding?


We respectfully request that Recife Prefeitura carries out careful inspection of the financial health of the agents for future packages and from all of us at English Path, we sincerely hope that we can continue to be considered for future English language groups.

Kind regards,

**Priscilla Sellers**

Senior Finance Business Partner - English Path

---

 +44 77105 74530

 [psellers@englishpath.com](mailto:psellers@englishpath.com)

 <https://www.englishpath.com>

---



**Please consider the environment before printing.**

The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential and/or privileged information and may be legally protected from disclosure. If you are not the intended recipient of this message or their agent, or if this message has been addressed to you in error, please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, dissemination, copying, or storage of this message or its attachments is strictly prohibited.

**Disclaimer:**

The following terms shall apply to the recipients of the mails received from GEDU Services Pvt Ltd. from the ids - gedu.global. Confidentiality: This email and any files transmitted with this email are confidential and intended solely for the use of the recipient to whom they are addressed. If you are not the intended recipient you are notified that disclosing, copying, distributing or taking any action in reliance on the contents of this mail and attached file/s is strictly prohibited. You are also advised to notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake and delete this e-mail from your system. Warning: Transmission of viruses: Computer viruses can be transmitted via email. The recipient should check this email and attachments for the presence of viruses. Although the sender has taken reasonable precautions to ensure no viruses are present in this email, the sender shall not accept any liability / responsibility for any loss or damage arising from the use of this email or attachments.



Recife no Mundo &lt;recifenomundo@educ.rec.br&gt;

---

**English Path - Via Mundo Recife no Mundo group - Dívidas incobráveis**

---

**Recife no Mundo** <recifenomundo@educ.rec.br>

21 de fevereiro de 2025 às 11:04

Para: Mike Summerfield &lt;msummerfield@englishpath.com&gt;

Cc: Priscilla Sellers &lt;psellers@englishpath.com&gt;, Ashish Gupta &lt;agupta@englishpath.com&gt;

Dear Mike,

I hope you're doing well.

I'm writing to update you regarding the payment issue with Via Mundo. As required by the terms of our agreement with them, they have to send us the receipt of payment to their international partners. Last August they sent us an email with the receipts of payment of airfares, health insurance, and a receipt from English Path attached. I'm attaching a copy of this receipt for you.

However, if the payment has not been received on your end, I will be reaching out to Via Mundo directly to address the matter and request that they settle their outstanding balance promptly.

I'll keep you posted on any developments. Please feel free to let me know if you need anything else from my side in the meantime.

Best regards,

Renata Serpa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**VIA MUNDO ENGLISH PATH RECEIPT.pdf**

239K

## GROUP

09 April 2024

Via Mundo Intercambio e Turismo Rua dos Ipes  
quadra 50 casa 07 Sao Luiz do Maranhao  
Maranhao Brazil 65075200  
Email: isantos@viamundo.net

English Path  
891 Greenford Road  
Greenford  
London  
UB6 0HE  
Telephone: +44 020 4534 0725  
Email: info@englishpath.com

1283 EP	YL Via Mundo Group - Middlesex	Young Learners Middlesex
---------	--------------------------------	--------------------------

Description	Qty	From	To	Wks
YL General 15 Lessons p/w (60' each) (Middlesex) - E	33	01/07/2024	26/07/2024	4/0
YL Course Registration Fee		30/06/2024	26/07/2024	1/0
YL Course Materials		30/06/2024	26/07/2024	1/0
YL Course Certificate		27/06/2024	26/07/2024	1/0
YL Full Board (Meals)		30/06/2024	26/07/2024	1/0
YL Group Transfer on Arrival		27/06/2024	27/06/2024	1/0
YL Group Transfer on Departure		26/07/2024	26/07/2024	1/0
YL London Fusion: Explorer Package - Middlesex		27/06/2024	26/07/2024	4/1
YL Hotel Accommodation		27/06/2024	30/06/2024	0/3
YL Single En-suite		30/06/2024	26/07/2024	3/5
YL Sim Card		27/06/2024	26/07/2024	1/0
YL Day Trip		30/06/2024	21/07/2024	3/1
YL 5 Half-Day Activities		30/06/2024	26/07/2024	1/0
YL 7 Evening Activities		30/06/2024	26/07/2024	1/0
<b>Total Group</b>		<b>£ 135,076.00</b>		

This group has been paid for the full course fees!  
Thank you very much for choosing English Path, your journey starts here!



Romina Borderas  
English Path Language Schools  
Young Learner Department

English Path is the trading name of Language Path Education Limited, part of Global Education Group. Terms and conditions can be found here: [www.englishpath.com/terms-and-conditions/](http://www.englishpath.com/terms-and-conditions/)



Recife no Mundo &lt;recifenomundo@educ.rec.br&gt;

---

## English Path - Via Mundo Recife no Mundo group - Dívidas incobráveis

---

**Priscilla Sellers** <psellers@englishpath.com>

24 de fevereiro de 2025 às 12:56

Para: Recife no Mundo &lt;recifenomundo@educ.rec.br&gt;, Mike Summerfield &lt;msummerfield@englishpath.com&gt;

Cc: Ashish Gupta &lt;agupta@englishpath.com&gt;

Dear Renata

Thank you for your message and attachment.

Following internal inquiries, English Path can confirm that this document was **not** issued by our organisation or any person authorised to do so.

Most concerning to us is the clear fraud by misrepresentation carried out by Via Mundo, which we will address with them seperately. The document is of a poor quality with misspelt headers and low quality graphics and also has a scanned copy of one of our employees signatures pasted on to it.


English Path is prepared to show you all bank-produced receipts of partial payments from Via Mundo over the course of many months of asking for full payment, following our delivery of services. With the eventual lack of response from Via Mundo and transfer of communication to a lawyer, who is also not responding to emails and contact.

We remain grateful for your involvement in this matter and support to enable payment to us.

Kind regards,

**Priscilla Sellers**

Senior Finance Business Partner - English Path

 +44 77105 74530 [psellers@englishpath.com](mailto:psellers@englishpath.com) <https://www.englishpath.com>

Please consider the environment before printing.

The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential and/or privileged information and may be legally protected from disclosure. If you are not the intended recipient of this message or their agent, or if this message has been addressed to you in error, please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, dissemination, copying, or storage of this message or its attachments is strictly prohibited.

**From:** Recife no Mundo <[recifenomundo@educ.rec.br](mailto:recifenomundo@educ.rec.br)>

**Sent:** 21 February 2025 2:04 PM

**To:** Mike Summerfield <[msummerfield@englishpath.com](mailto:msummerfield@englishpath.com)>

**Cc:** Priscilla Sellers <[psellers@englishpath.com](mailto:psellers@englishpath.com)>; Ashish Gupta <[agupta@englishpath.com](mailto:agupta@englishpath.com)>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## ANEXO VI

### TRADUÇÃO LIVRE DO E-MAIL DE 24/02/2024

Querida Renata,

Obrigado pela sua mensagem e anexo.

Após consultas internas, a English Path pode confirmar que este documento não foi emitido pela nossa organização ou por qualquer pessoa autorizada a fazê-lo.

O que mais nos preocupa é a clara fraude por falsificação cometida pela Via Mundo, que trataremos separadamente com eles. O documento é de baixa qualidade, com cabeçalhos mal escritos e gráficos de baixa qualidade, além de conter uma cópia digitalizada da assinatura de um de nossos funcionários colada nele.

A English Path está preparada para mostrar a você todos os recibos de pagamentos parciais produzidos pelo banco da Via Mundo ao longo de muitos meses solicitando o pagamento integral, após nossa prestação de serviços. Com a eventual falta de resposta do Via Mundo e repasse da comunicação para um advogado, que também não está respondendo aos e-mails e contato.

Continuamos gratos por seu envolvimento neste assunto e pelo apoio para viabilizar o pagamento para nós.

Atenciosamente,



Número: **0801121-89.2024.8.10.0113**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **18/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 6.247.496,03**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIA MUNDO INTERCAMBIO E TURISMO LTDA - ME (AUTOR)	CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA (ADVOGADO)
VÁRIOS CREDITORES (REU)	CLAUDIO ROGERIO DE PAULA (ADVOGADO) MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
137615229	19/12/2024 17:17	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS**

**2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS/MA**

Av. Professor Carlos Cunha, s/n, 6.º andar, Fórum Desembargador Sarney Costa, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.076-820 - \$

**Fone:** (98) 2055-2552. **E-mail:** secciv2\_slz@tjma.jus.br - **Balcão Virtual:** <https://vc.tjma.jus.br/bvsecciv2slz>

**PROCESSO Nº: 0801121-89.2024.8.10.0113**

**AUTOR:** VIA MUNDO INTERCAMBIO E TURISMO LTDA - ME

**Advogado:** CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA - OAB/RS 119971

**REQUERIDO:** VÁRIOS CREDITORES

**DECISÃO QUE DEFERE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Trata-se de **pedido de recuperação judicial** formulado por **VIA MUNDO INTERCÂMBIO E TURISMO LTDA - ME**, com fundamento no art. 47 e ss. da Lei nº 11.101/2005.

Aduz a requerente em encontrar-se em crise econômico-financeira e busca reorganizar suas atividades para garantir a continuidade da operação empresarial, preservando sua função social e os interesses dos credores.

A inicial foi instruída com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, dentre eles:

1. Relação nominal completa dos credores e suas respectivas classificações, valores e atualização até a data do pedido (art. 51, II);
2. Balanços patrimoniais, demonstrações de resultado dos três últimos exercícios sociais e o balanço patrimonial atualizado (art. 51, III);
3. Relação dos empregados, indicando funções, salários e atualização dos pagamentos (art. 51, IV);



4. Certidões negativas de débitos fiscais (art. 51, V).

É o relatório. **Decido.**

## **FUNDAMENTOS**

O pedido de recuperação judicial é posto à disposição de empresa que demonstra, escorreitamente, a sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira, cumprindo os requisitos que a lei exige.

No art. 51 da Lei nº 11.101/2005 tem-se que a petição inicial deve ser instruída com uma série de requisitos legais e, dentre eles, no inciso I assevera-se que "a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira"

É fato que a empresa Requerente passa por dificuldades financeiras, nos moldes da documentação acostada, tanto pela diminuição de receita como pelo aumento dos custos operacionais, prejudicando, severamente, o resultado da atividade empresarial.

Realizada a constatação prévia, é possível verificar que fora apurado a situação atual da empresa, de maneira técnica, clara e precisa, assinalando os pormenores que permitem concluir quanto a necessidade e viabilidade do presente pedido de recuperação judicial.

Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Nesse ponto, a documentação acostada aos autos aponta que há comprovantes de que a entidade ou seus administradores não foram condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.

Por fim, ainda que não inviabilize o deferimento do processamento da recuperação judicial nesse momento, é necessário o cumprimento integral dos artigos 48 e 51 da lei 11.101/2005, cabendo a Requerente aportar a documentação aos autos, no prazo estabelecido no dispositivo da presente decisão.

Portanto, considerando, ainda, que a empresa continua exercendo sua atividade



laborativa, ou seja, subsiste a produção de renda e, com efeito, ante a constatação, neste momento processual dá viabilidade ao pedido, conforme consta nos documentos acostados, merece deferimento o processamento da recuperação judicial.

## **DISPOSITIVO**

Assim, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, verificada a regularidade formal do pedido e a documentação apresentada, **DEFIRO O PEDIDO** e determino o seguinte:

1. **Deferimento do processamento da recuperação judicial** da empresa **VIA MUNDO INTERCÂMBIO E TURISMO LTDA - ME**, com sede na Rua dos Ipês, nº 07, Quadra 50, Renascença I, São Luís/MA, CNPJ 03.088.638/0001-14.

2. **Nomeio o administrador judicial, Daniel Lopes Pires Xavier Torres** – com endereço na rua dos Azulões, 01, sala 278, Edifício Office Tower, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-060; endereço eletrônico – daniel@danieltorres.adv.br; telefone (98) 99185-2632, devidamente registrado no CPTEC, o qual deverá ser cadastrado junto ao sistema PJE, cuja função será fiscalizar o processo de recuperação judicial, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 11.101/2005. A nomeação será formalizada por meio de termo de compromisso nos autos. Deverá o sr. administrador judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n.º 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades. Apresentada a proposta, manifeste-se a Recuperanda em igual prazo;

Adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da requerente e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do art. 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado;

**Determino** ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação da Recuperanda, para fins do art. 22, II, alíneas “a” (parte inicial) e “c”, da Lei nº 11.101/05;

**Determino**, ainda, que ele apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial;

**Cumprir integralmente**, as disposições contidas no Art. 22, I, “k” e “l”, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição



dos credores;

**3. Determino a suspensão das ações e execuções** contra a requerente pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, em conformidade com o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

**4. Apresentação, pela requerente, do plano de recuperação judicial** no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convação em falência.

**5. Intimação dos credores** para apresentação de habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados, no prazo de **15 (quinze) dias** após a publicação do edital, conforme artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

**6. Publicação do edital** contendo o resumo da decisão e a relação nominal dos credores no órgão oficial, para ciência dos interessados.

**7. Oficie-se à Junta Comercial** para anotação do processamento da recuperação judicial na ficha cadastral da empresa, bem como aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) e Cartórios de Protesto da Capital para que providenciem as anotações quanto a presente decisão;

**8. Intimem-se** o requerente, o administrador judicial e o Ministério Público.

**9.** A parte autora, para fins de atuação do administrador judicial, deverá disponibilizar, no prazo de 48 horas, os valores necessários e suficientes para a providência do art. 22, I, 'a', da LRJ, com a prestação de contas;

**10.** A parte autora, para fins de atuação do administrador judicial, deverá disponibilizar, no prazo de 48 horas, os valores necessários e suficientes para a providência do art. 22, I, 'a', da LRJ, com a prestação de contas;

**SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO** para todos os fins legais e processuais.

**Cumpra-se com urgência.**

São Luís-MA, 19 de dezembro de 2024.

**MARCELO ELIAS MATOS E OKA**

Juiz de Direito Titular

2ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís/MA





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 26/02/2025

**Nº da certidão:** 12500828620

**Data de validade:** 26/04/2025

**Código de Validação:** 4c6780520f

**NOME:** VIA MUNDO INTERCAMBIO E TURISMO LTDA

**CNPJ:** 03.088.638/0001-14

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Não foi possível obter a certidão de forma online. O interessado deverá entrar em contato (através de um dos e-mails abaixo) ou dirigir-se até o setor de distribuição do Fórum da Unidade Judicial mais próximo da sua residência para solicitar a certidão com a verificação da existência de possíveis ações em seu nome ou de homônimos (no caso de Pessoa Física) nas seguintes unidades judiciais:

Comarca: SÃO LUÍS Email:secciv2\_slz@tjma.jus.br; 2ª Vara Cível de São Luís(Pje);

Processos:

PJE:0801121-89.2024.8.10.0113

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);